

CONTRATO Nº07/2021-SEMOB

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE
MOBILIDADE URBANA DE BELÉM-SEMOB E A
EMPRESA S.R. DE O. LOBATO EIRELI.**

A **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM**, com sede na Avenida Senador Lemos, nº3153, 2º Piso, Shopping It Center, Bairro: Sacramento, CEP:66.120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº63.803.100/0001-76, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretora-Superintendente, nomeada através do Decreto Municipal nº98.219/2021, Sr.^a **ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora do RG nº1484609-PC/PA e do CPF/MF nº430.032.222-87, residente nesta Cidade, e de outro lado a Empresa **S.R. DE O. LOBATO EIRELI**, empresa com sede estabelecida na Travessa Pirajá, nº1187, Sala nº05, Bairro: Marco, CEP:66.095-631, inscrita no CNPJ/MF sob o nº22.106.270/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por sua procuradora Sr.^a. **THAIS FERNANDA PAMPLONA MONTENEGRO**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº4350715-PC e CPF/MF sob nº868.457.992-53, residente e domiciliada nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº07/2021-SEMOB**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, consoante ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº05/2021-SEMOB (GDOC Nº9521/2021)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1: O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº9.209-A/16 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1: O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Termo de Referência da **Dispensa de licitação nº05/2021-SEMOB (GDOC Nº9521/2021)** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1: A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SEMOB** conforme **Parecer Jurídico nº153/2021-PROJU/SEMOB**, nos termos do art.24, inciso IV da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1: O presente Contrato tem como objeto a **“Contratação de empresa para Confecção de Talonário de Auto de Infração de Trânsito (AIT), a fim de atender as necessidades da Coordenadoria de Operações de Fiscalização de Trânsito-COFT e da Coordenadoria de Fiscalização e Vistoria-CFVI da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém-SEMOB”**, consoante com o quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p>-Confecção de Talonário de Auto de Infração de Trânsito, Talão com 50 (cinquenta) jogos. -Capa e Contracapa envolvente em papel offset com gramatura 240g/m2. -03 (três) vias em papel extra-copy auto copiativo e mais 02 (duas) folhas intercaladas chamadas de recibo, jogos com numeração em dados variáveis com dígito verificador, módulo especificado pela SEMOB. -Formato 280mm x 140mm. -Aplicação de furo padrão (08mm). -Impressão dos Jogos: - Capa e Contracapa envolvente (papel na cor branca e impressão na cor BLUE). -1ª (Primeira) via: papel na cor branca, texto e numeração do auto na cor BLUE, carbonando para a 2ª (segunda) via. -2ª (Segunda) via: papel na cor LIGHT YELLOW, texto e numeração do auto na cor BLUE, carbonando para a 3ª via. -3ª (terceira) via: na cor ICE BLUE, texto e numeração do auto na cor BLUE. -RECIBO SEMOB e RECIBO AGENTE: papel na cor branca e impressão na cor BLUE. A capa envolvente é a continuação da contra capa, que terá formato de 560mm x 140mm, conforme modelo em anexo. Os AIT's deverão ser impressos com numeração a partir do número 2530501-6.</p>	1000	44,80	44.800,00

VALOR UNITÁRIO: R\$44,80 (QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL: R\$44.800,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1: Os objetos serão **ENTREGUES** conforme abaixo:

- a) Local da Entrega: Coordenadoria de Administração Geral CADG/SeMOB**, localizada na Av. Senador Lemos, Nº3153 - Bairro: Sacramento - CEP:66.120-000, Shopping IT Center Segundo Piso - BELÉM, no Horário de 08h às 14h, de 2ª a 6ª-feira.
- b) Prazo de Entrega: até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão **CONTRATANTE**.
- c)** A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à **SEMOB/PMB**, no horário de expediente da **CONTRATANTE**, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.2. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no **Município de Belém**, sem qualquer tipo de **ônus adicionais**.

5.3. O recebimento e a aceitação dos objetos estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo por servidor (s) designados (s) ou comissão.

5.4. Não serão aceitos objetos diferentes dos especificados no **CONTRATO** e na **PROPOSTA**, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior.

5.5: O objeto deste **Contrato nº07/2021-SEMOB** será recebido por servidor (s) designado (s) ou comissão, na forma do art.15, §8º, da Lei Federal nº8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos **na alínea “b” do item 5.1 da cláusula quinta deste CONTRATO**, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no **CONTRATO**, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

5.6: O recebimento definitivo não exclui a possibilidade de responsabilização administrativa, civil e penal da **CONTRATADA**.

5.7: Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do objeto eventualmente fora de especificação.

5.7.1. Os objetos entregues em **desacordo** com o especificado neste Contrato e na proposta serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.8: Caso, durante o prazo de **GARANTIA**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos objetos, a **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, à **CONTRATADA**, sendo de **até 05 (cinco) dias úteis** o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do objeto, contadas a partir da solicitação efetuada, **sem qualquer ônus à Administração Pública**.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação no **TERMO DE DISPENSA** efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3. A **CONTRATADA** deverá informar sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.1.2. Rejeitar os objetos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens aos requisitos mínimos constantes no **CONTRATO** e na **PROPOSTA**;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art.67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

7.1.5. Designar comissão ou servidor (s), para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos a serem recebidos;

7.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste **CONTRATO**, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para que, havendo necessidade para ajustes e/ou substituições dos produtos permanentes que compõem o objeto deste **CONTRATO** e seus Anexos, a **CONTRATANTE** possa fazê-lo diretamente naquelas instalações da **CONTRATADA**, caso assim o desejar.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São deveres da **CONTRATADA**:

8.1.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no **TERMO DE DISPENSA**, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes neste instrumento;

8.1.2. Colocar à disposição da **SEMOB/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **CONTRATO** e na **PROPOSTA**;

8.1.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

8.1.4. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

8.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

8.1.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;

8.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SEMOB/PMB**, durante a vigência do contrato;

8.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **TERMO DE DISPENSA**.

8.1.9. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art.58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº8.666/93, será designado servidor (s) ou comissão para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. A **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

9.3. O objeto deste **Contrato nº07/2021-SEMOB**, estarão sujeitos à aceitação por servidor (s) designado (s) ou comissão, nos prazos e nos termos estabelecidos, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no **TERMO DE DISPENSA e PROPOSTA**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

9.4. O aceite do objeto será formalizado por servidor (s) designado (s) ou comissão, através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei federal nº8.666/1993.

9.6: O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7: Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

10.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pela **CONTRATADA**, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor (s) ou Comissão de Recebimento.

10.4. Será procedida consulta "**On-Line**" junto ao **SICAF** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \cdot \frac{EM}{365} \cdot N \cdot VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual –

6% / Ano VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **Coordenadoria de Administração Geral CADG/SEMOB**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, servidor (s) ou comissão expressamente designado (s), a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, referente ao **objeto deste Contrato**, para efeito de

pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste aditivo a SEMOB conta com recursos próprios, de acordo com as seguintes informações:

Projeto Atividade:26.782.0005.2098

Fonte de Recurso:1630020000

Elemento de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO

13.1. O valor global do contrato é de **R\$44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais)**.

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos objetos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** no caso de, apresentação documentação inidônea, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo temerário juridicamente, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos objetos, o **ÓRGÃO** poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste **CONTRATO**.

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados **injustificados, os atrasos não comunicados** tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste **CONTRATO**, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão à inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art.78 da Lei Federal nº8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art.80 da Lei Federal nº8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art.78 da Lei Federal nº8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, **cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

20.1. A vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO**

MUNICÍPIO DE BELÉM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

21.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, conforme prescreve o art.6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 13 de julho de 2021.

ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB
CONTRATANTE

THAIS FERNANDA PAMPLONA MONTENEGRO
S.R. DE O. LOBATO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

NOME:

RG: _____